



Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:

1. Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência, encaminhamos nova e atualizada proposta para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, atividade que desenvolvemos ininterruptamente desde 1966.

2. Acerca da importância dos serviços que prestamos, permitimo-nos anotar que em mais de 57 (cinquenta e sete) anos de atuação diária em prol das administrações municipais, nunca presenciamos uma época em que a produção legislativa tenha sido tão intensa e impactante, com a promulgação de diversas alterações na Constituição Federal e a edição de um grande número de legislações de abrangência nacional e influência direta na gestão dos municípios.

2.1. Exemplo disso são as Emendas Constitucionais n.ºs 124 e 127/2022, acerca do piso salarial do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, e a recente Emenda Constitucional n.º 132/2023, conhecida como a Reforma Tributária, com alterações relevantes para as finanças municipais.

A SUA EXCELÊNCIA
SR. PATRÍCIO HANAUER
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
SÃO PEDRO DA SERRA

2.2. De outra parte, o Poder Judiciário, especialmente o Supremo Tribunal Federal, em decorrência do protagonismo assumido nos últimos anos, vem proferindo decisões que igualmente interferem no cotidiano das administrações municipais, fenômeno também verificado em inúmeras decisões do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado.

3. Esse cenário jurídico revela a necessidade de uma atualização permanente, que não se limita ao acesso à informação correspondente, sendo indispensável a obtenção de orientações seguras e rápidas, indicando as providências que devem ser tomadas pelos gestores e a maneira de sua implantação, preocupação extensível as Câmaras de Vereadores, que, além de sua atividade legislativa, devem se ocupar da fiscalização dos atos do Executivo.

4. Diante dessas ponderações, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público é de grande relevância para as Câmaras de Vereadores, que, para garantir a efetividade das políticas públicas, implantadas com observância da respectiva legalidade, prescindem de uma orientação jurídica clara, segura e efetiva.

5. Em decorrência da complexidade das matérias, e, em grande parte das situações, do ineditismo das novas demandas, os serviços de consultoria jurídica em direito público, por sua heterogeneidade e complexidade, exigem a atuação de profissionais especializados, com experiência e expertise comprovadas, caracterizando-se como serviços especiais, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, indicando, assim, a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Nova Lei de Licitações.

6. A prestação dos serviços, executados de modo diário e permanente, segue os prazos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja, celebração por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o máximo de 10 (dez) anos (art. 107, Nova Lei de Licitações).

7. Nosso escritório é uma sociedade de advogados inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º 7.512, e no CNPJ n.º 92.885.888/0001 – 05, cuja origem remonta ao distante ano de 1966, quando foi criada a empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (DPM), cuja natureza jurídica foi modificada para a atual forma de constituição societária em 1º de setembro de 2017, em decorrência das disposições da Lei Federal n.º 8.906/1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

8. Desde a constituição, há mais de 57 (cinquenta e sete) anos, até o momento, nossa atuação é centrada exclusivamente na prestação de serviços jurídicos especializados em direito público, atividade desenvolvida para a quase totalidade dos municípios do Rio Grande do Sul (Poderes Executivo e Legislativo) e para outras pessoas jurídicas, como autarquias, fundações e consórcios, sempre por inexigibilidade de licitação.

9. Em nosso caso, a tradição na prestação dos serviços de consultoria, aliada à qualificação da equipe técnica, somada ao volume expressivo de atuação, focada exclusivamente nas questões jurídicas de interesse dos municípios, fez com que o Tribunal de Justiça do Estado, em mais de uma oportunidade, expressamente, declarasse nosso escritório detentor de notória especialização, viabilizando a contratação dos serviços com inexigibilidade de licitação.

10. Para os serviços de consultoria jurídica em direito público, o valor proposto é de R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais) mensais, que permanecerá fixo pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato,

como preconizado na Lei Federal nº 9.069/1995 (art. 28), e na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 92, inciso V, § 4º). Por acordo entre as partes, fica ajustada a concessão de gratuidade no primeiro e segundo mês de vigência do contrato no ano de 2024. Na eventualidade da prestação de serviços de consultoria jurídica prestada na sede do Legislativo, conforme interesse formalmente manifestado e disponibilidade de nossa equipe, será cobrado o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por hora, acrescido das despesas de estada e deslocamento. Vencido o período de 12 (doze) meses, incidirá a correção dos valores pactuados pelo índice referido no contrato.

10.1. Relevante anotar que o valor proposto, por se tratar de novo ajuste contratual a ser celebrado entre as partes, não possui nenhuma vinculação com o contrato anterior, já vencido. Ademais, observa criteriosa política institucional do nosso escritório, sendo fixado a partir de critérios objetivos, tais como: população do Município, número de Vereadores, abrangência dos serviços oferecidos, demanda gerada a partir da disponibilização e da utilização dos referidos serviços, nível de complexidade da consultoria a ser prestada, entre outros fatores formadores do preço mensal.

10.2. Nesse sentido, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em julgamento do seu Órgão Pleno, no processo nº 3433-02.00/02-4, já fixou entendimento de que não há qualquer irregularidade em novo contrato celebrado em diferentes bases financeiras, precisamente considerando, como aqui sustentado, tratar-se de outro ajuste, sem qualquer relação com o anterior que tivera seu prazo encerrado.

10.3. Ainda em relação ao preço apresentado, e em atendimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos, anexo, notas fiscais de prestação de serviços para outros clientes, com características compatíveis com esse Legislativo, para demonstrar a conformidade do valor proposto em contratações semelhantes.

11. Atualmente, nossa equipe de profissionais é formada por 31 (trinta e um) advogados com elevado conhecimento e experiência nas matérias em que atuamos. De forma resumida, os serviços de consultoria englobados pelo contrato compreendem, genérica e exemplificativamente, a análise dos aspectos jurídicos relacionados aos Vereadores, ao funcionamento e a organização interna da Câmara, ao Regimento Interno, a composição e ao funcionamento das comissões, ao processo legislativo, ao direito constitucional, ao direito administrativo, às licitações e aos contratos administrativos, ao direito ambiental, ao direito urbanístico, ao direito do trabalho, ao direito previdenciário, ao direito econômico, ao direito financeiro, ao direito orçamentário e ao direito tributário.

Para que seja possível dimensionar a atuação que desenvolvemos em favor da clientela, no ano de 2023, produzimos além dos **313.512** atendimentos, **10.484** manifestações escritas em respostas às consultas recebidas, e **179** Boletins Técnicos contendo notícias e informações relevantes à administração municipal. Igualmente, disponibilizamos nosso acervo de minutas sugestão de anteprojetos de lei, editais, contratos, de portarias, atas, para auxiliar na confecção e/ou na proposta para as futuras regulamentações em âmbito local, que atualmente conta com mais de 700 (setecentos) documentos.

12. Caracterizando, a consultoria jurídica, serviço permanente e contínuo, e inexistindo a possibilidade de antecipação das demandas, a proposta é da prestação mensal dos serviços, pelo prazo autorizado na legislação.

13. A oferta apresentada, da prestação de serviços de consultoria em direito público ao longo do tempo, busca garantir que o processo de criação de leis, e a fiscalização da execução das políticas públicas a cargo do Legislativo observe a legalidade, viabilizando, consequentemente, o atingimento do interesse público.

14. E, como já referido nos itens 9. e 11., dado ao tempo de atuação na prestação de consultoria jurídica em direito público, e a qualificação de nossa numerosa equipe de advogados, e, também, porque nas contratações por inexigibilidade de licitação, evidentemente, é vedada a subcontratação (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 74, § 4º), dispomos da integralidade dos meios necessários ao desenvolvimento das atividades propostas (interdependência)

15. Os serviços de consultoria jurídica, além da emissão de manifestações escritas, até o limite de 6 (seis) pareceres mensais, compreendem, ainda, a remessa ilimitada de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para os clientes, após as respectivas publicações, acompanhados das nossas considerações iniciais sobre a matéria, quando necessárias.

Anotamos, por relevante, que os serviços de consultoria jurídica não alcançam a atuação e a representação judicial ou administrativa do Legislativo perante qualquer órgão ou entidade, e não compreendem a elaboração de minutas de peças processuais, de anteprojetos de lei, de ordens de serviço, de resoluções, de editais, de contratos, de termos de parceria ou de colaboração, de acordos de cooperação e de quaisquer outras minutas legislativas, administrativas ou judiciais. Igualmente, nossos serviços não alcançam a revisão da Lei Orgânica e das codificações municipais, do regime jurídico, do plano de carreira dos servidores e do plano de carreira do magistério, inclusive os respectivos projetos de lei. E, especificamente em relação a consultoria jurídica em direito tributário, nossa atuação está limitada aos tributos de competência municipal.

16. Os serviços de consultoria jurídica em direito público, desenvolvidos a partir de nossa sede, em Porto Alegre, são atualmente prestados pelos seguintes meios:

MAPA DE SERVIÇOS	
CONSULTAS POR TELEFONE	Ligando para o número 51 30273400
Serviço disponível de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h, com exceção da quinta-feira, que, em razão de reunião de atualização técnica, o atendimento encerra às 16h	
WHATSAPP	Através dos Grupos Técnicos, em horário de expediente
A solicitação de inclusão de membros pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51 30273400 ou pelo e-mail faleconosco@pauseperin.adv.br em horário de expediente	
SOLICITAÇÃO DE PARECER	Pelo site www.pauseperin.adv.br
O serviço de envio de consultas escritas, bem como seu acompanhamento, é acessado com o uso de login e senha	
ATENDIMENTO PRESENCIAL	Em nossa Sede
Preferencialmente mediante agendamento, visando garantir a reserva do Consultor adequado ao questionamento (a solicitação pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51 30273400 ou pelo e-mail faleconosco@pauseperin.adv.br)	
ATENDIMENTO VIRTUAL	Plataforma digital
mediante agendamento (a solicitação pode ser feita à nossa recepção pelo telefone 51 30273400 ou pelo e-mail faleconosco@pauseperin.adv.br)	
ACESSO AO REPOSITÓRIO DE ESTUDOS	Pelo site www.pauseperin.adv.br
O Repositório de Estudos, com atualização diária, compreende milhares de Boletins e Informações Técnicas que abordam os mais variados temas de interesse e com impacto na administração municipal, além de grande volume de anteprojetos (de lei, de decreto, de resolução etc.), e é acessado mediante login e senha	

Especificamente em relação aos Grupos Técnicos no aplicativo WhatsApp, sua utilização é limitada para as questões que não imponham maior necessidade de aprofundamento e/ou a análise de documentos, em conjunto à possibilidade de realização de consultas através das diversas plataformas digitais.

E, além das solicitações de manifestações escritas, via site, essa ferramenta igualmente dá acesso ao nosso acervo de materiais que elaboramos, havendo, neste local, a disponibilização de notícias atualizadas diariamente, além das versões digitais de nossas publicações (Âmbito Municipal, Informativo Técnico Semanal e todas as outras já emitidas pelo escritório).

17. Essa proposta é válida por 30 (trinta) dias. Após este prazo, estará sujeita a atualização de valores.

Cordialmente,

Documento assinado eletronicamente
Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960

Documento assinado eletronicamente
Júlio César Fucilini Pause
OAB/RS nº 47.013